

JOGOS DE FUTEBOL PROFISSIONAL

PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO



ANEXO DA



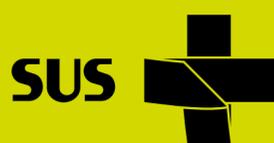
PORTARIA SMSA/SUS-BH N° 0458/2021



PORTARIA SMSA/SUS-BH N° 0332/2021

ESTE MATERIAL NÃO DISPENSA A LEITURA INTEGRAL DA PORTARIA.

ATUALIZADO EM: 21/9/2021



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

PROTOSCOLOS ESPECÍFICOS

1. ENTRADA, CAPACIDADE E DISTANCIAMENTO

- 1.1. Restringir a capacidade máxima do público do jogo a 30% (trinta por cento) da capacidade do estádio.
 - 1.1.1. Se o estádio for dividido em setores, a capacidade máxima de cada setor deve ser restrita a 30% (trinta por cento).
- 1.2. Todos os portões de acesso aos setores comercializados devem estar disponíveis para entrada e saída dos torcedores.
 - 1.2.1. Todos os portões de acesso ao estádio devem ser fechados uma hora antes da partida.
- 1.3. Organizar a área de filas de forma a evitar aglomerações, assegurando o distanciamento mínimo de 1 metro entre os torcedores e a manutenção do uso de máscara durante todo o percurso.
- 1.4. Impedir a entrada de pessoas:
 - 1.4.1. Sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada com cobertura do nariz e da boca.
 - 1.4.2. Sem a entrega do resultado negativo para a covid-19 em teste dos tipos RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno realizados até setenta e duas horas antes do jogo, inclusive funcionários e imprensa.
- 1.5. Os assentos disponíveis para a torcida deverão estar localizados em ambientes abertos.
- 1.6. É obrigatório o distanciamento de um assento lateral entre pessoas de grupos diferentes.

- 1.6.1. Máximo de quatro pessoas por grupo.
- 1.7. Caso haja utilização de elevadores, a sua capacidade será restrita a 50% (cinquenta por cento).
- 1.8. Orientar o público a permanecer de máscara durante todo o tempo, exceto no momento necessário ao consumo de bebidas e alimentos.
- 1.9. Todos os presentes deverão:
 - 1.9.1. Higienizar as mãos com álcool 70% (setenta por cento) antes de entrarem e quando forem ao banheiro.
 - 1.9.2. Ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com lenço ou braço, não com as mãos.
 - 1.9.3. Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
 - 1.9.4. Evitar abraços, beijos e apertos de mãos.
 - 1.9.5. Não partilhar objetos de uso pessoal.
 - 1.9.6. Utilizar máscara de forma adequada durante todo o período de permanência no local, exceto no momento necessário ao consumo de bebidas e alimentos.
- 1.10. A organização do jogo deve manter, por trinta dias contados da data da realização da partida, lista de participantes (torcedores, funcionários, colaboradores e organizadores) com nome completo, CPF e telefone para fins de rastreamento epidemiológico a ser demandado pela Secretaria Municipal de Saúde, caso necessário.
- 1.11. Todos os participantes do jogo deverão ser informados previamente sobre a importância de comunicar à organização caso venham a apresentar quadro clínico compatível com covid-19 e/ou exame positivo para a doença no prazo de quatorze dias após o evento.

- 1.11.1. Cabe à organização avisar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de comunicação de algum caso relacionado à situação descrita no item 1.11. por meio de formulário eletrônico.

2. TORCIDA

- 2.1. Obrigatoriamente torcida única, entendida aquela que contém torcedores somente do time mandante do jogo.
- 2.2. Recomenda-se que gestantes não compareçam aos jogos de futebol profissional.
- 2.3. A venda de ingressos será realizada exclusivamente pela internet, devendo ser informado o nome e o telefone de cada torcedor.
- 2.4. É permitida a venda de ingressos para assentos sem distanciamento para grupos de no máximo quatro pessoas, desde que os ingressos sejam adquiridos por uma mesma pessoa.
- 2.5. Os torcedores deverão entregar, na entrada, via impressa do teste dos tipos RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno aos organizadores dos jogos.

3. CAMAROTES

- 3.1. É permitida a utilização de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de cada camarote, observando-se as demais regras de permanência, capacidade e distanciamento.

4. SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

- 4.1. A venda de alimentos e bebidas será realizada exclusivamente nos bares ou balcões.

- 4.2. Demarcar posições no local de formação de fila, respeitando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas.
- 4.3. Trabalhar com pontos de venda alternados, caso a distância entre eles seja inferior a 2m (dois metros).
- 4.4. Manter a disponibilidade de álcool 70% (setenta por cento).
- 4.5. Eliminar o cardápio físico, podendo ser utilizadas soluções digitais, cartazes, painéis ou descartáveis.
 - 4.5.1. Caso não seja possível, poderá ser utilizado o modelo plastificado que deve ser higienizado após cada uso.
- 4.6. Eliminar compras de fichas físicas.
- 4.7. Vedada a disposição de alimentos para degustação.
- 4.8. Oferecer talheres higienizados em embalagens individuais de papel ou talheres descartáveis, além de manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos.
- 4.9. Galheteiros, saleiros, açucareiros e outros dispensadores de temperos, molhos e afins ficam proibidos, sendo obrigatório prover sachês de uso individual.
- 4.10. Deverão ser oferecidos guardanapos de papel e copos descartáveis aos clientes ou limpeza dos utensílios conforme normas sanitárias.
- 4.11. Orientar os consumidores a fazer o pagamento preferencialmente com cartões ou por tecnologia de aproximação, evitando a manipulação de notas e moedas. No caso de pagamento com notas e moedas, o estabelecimento deverá disponibilizar funcionário específico para receber os pagamentos.
- 4.12. Cobrir a máquina de pagamento com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso.

5. AMBIENTE E HIGIENIZAÇÃO

- 5.1. Utilizar lixeira sem contato manual e higienizada antes e após os jogos.
- 5.2. Limitar a utilização de bebedouros somente à coleta de água em garrafas ou copos próprios ou descartáveis, sendo vedado o uso de bebedouros de jato inclinado.
- 5.3. Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) na entrada, junto às pias de higienização das mãos, nos sanitários e em outros pontos estratégicos do estabelecimento.
- 5.4. Reforçar a higienização do piso, de superfícies, maçanetas, alças dos equipamentos, corrimãos, balcões, carrinhos e cestas com detergente e sanitizantes regularizados no órgão competente, seguindo as orientações do fabricante, conforme disposto no Anexo II da Portaria SMSA/SUS-BH nº 312/2020.
- 5.5. Limpar e desinfetar os objetos e as superfícies que sejam tocados com frequência, utilizando água e sabão ou álcool 70% (setenta por cento).
- 5.6. Recomendado o uso de torneiras com acionamento automático ou por meio de sensores.
- 5.7. Sinalizar áreas comuns e pontos estratégicos com informações sobre etiqueta respiratória, distanciamento social e outras medidas de prevenção à covid-19.

6. BANHEIROS

- 6.1. Adotar mecanismos para assegurar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas que se deslocam e aguardam para acessar os banheiros.

- 6.2. Limitar o acesso aos banheiros a sua capacidade de uso.
- 6.3. Manter as saboneteiras e toalheiros dos lavatórios dos clientes e colaboradores abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool 70% (setenta por cento).
- 6.4. Manter os banheiros limpos e sanitizados, ajustando a frequência de acordo com a necessidade.

7. PROFISSIONAIS

- 7.1. Capacitar vigilantes, técnicos de segurança e colaboradores para fiscalização das medidas de prevenção e combate à covid-19.
- 7.2. É de responsabilidade dos organizadores dos jogos testar os funcionários e colaboradores por meio dos testes dos tipos RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno.
 - 7.2.1. Os testes devem ser realizados até setenta e duas horas antes do jogo.
 - 7.2.2. Funcionários devem ser afastados em casos de constatação ou suspeita de ter contraído a covid-19, devendo ser encaminhados para atendimento em unidades de saúde.
- 7.3. Instruir os funcionários sobre:
 - 7.3.1. A obrigatoriedade do uso correto da máscara.
 - 7.3.2. O manuseio para guarda ou descarte da máscara.
 - 7.3.3. A troca da máscara que deverá ocorrer, no mínimo, a cada quatro horas de trabalho, se estiver úmida ou sempre que necessário.
- 7.4. Uso obrigatório de máscara durante todo o período de trabalho e de máscara e face shield para profissionais em contato direto com o público.

- 7.5. Os funcionários devem vestir o uniforme somente no local de trabalho.
- 7.6. Uniformes, equipamentos de proteção e máscaras não devem ser compartilhados.

8. ATLETAS, COMISSÃO TÉCNICA E ARBITRAGEM

- 8.1. Atletas, Comissão Técnica, Arbitragem e demais profissionais em contato direto com os atletas devem observar protocolos específicos da instituição organizadora do jogo.

9. ESTACIONAMENTO

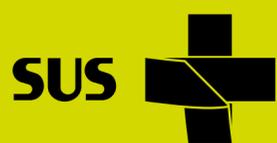
- 9.1. Ajustar a mensagem eletrônica nas cancelas sobre a importância do cuidado e da atenção às medidas de saúde para prevenção da transmissão da covid-19.
- 9.2. Vedado os serviços de manobrista.
- 9.3. Disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos de clientes.



PROTOCOLO GERAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



prefeitura.pbh.gov.br/reabertura-de-atividades



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**